PROCESSO Nº 337/15 PROTOCOLO Nº 13.198.591-6

PARECER CEE/CEIF Nº 93/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTHÔNIO BRANDÃO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 462/15-SUED/SEED, de 14/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 20/05/14, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alcides Pelisson, nº 85, município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 158/13, de 14/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 28/01/13 a 28/01/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3221/90, de 30/10/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3823/05, de 04/10/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1936/09, de 15/06/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/06/09 até 15/06/14 (fl. 117).

1.2 Organização Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 18 - LONDRINA — MUNICIPIO: 0990 - IBIPORA

ESTAB.: 00287 - TEOTHONIO B VILELA, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011

1.3 Avaliação Interna

	Ano Série Etapa Mód.	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
Ensino Fundamental	5º/6º	117	91	85	98	92	16	8	4	7	0	11	13	10	10	9	12	6	11	11	21	88	77	74	87	71
	6º/7º	117	104	82	91	101	10	12	4	3	0	13	8	6	12	16	17	4	22	22	16	89	88	61	69	85
	7º/8º	114	94	83	68	83	13	6	8	5	4	8	12	7	8	7	8	11	15	12	12	88	77	68	56	71
	8º/9º	103	92	77	72	65	13	6	3	3	0	5	6	6	5	9	4	9	13	3	13	89	77	64	69	54

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 332/14, de 21/10/14, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria M. Machado, licenciada em Pedagogia, Iramar Fernandes Pamplona, licenciada em Pedagogia e Mara Lúcia Gomes dos Santos, licenciada em Ciências, procedeu a verificação complementar, constatou em seu relatório circunstanciado a existência de condições necessárias ao bom funcionamento do curso e emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado.

A Chefia do NRE de Londrina, à folha 137, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 400/15-CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 139).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã. A Comissão de Verificação do NRE informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com ações previstas em calendário e a Licença Sanitária é válida até 12/05/15.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15/06/14 até 15/06/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 337/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE